



PROJETO DE LEI 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados por condutores, no âmbito do Município de Indaiatuba.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todo motorista, motociclista ou ciclista que atropelar qualquer animal em vias situadas nos limites do Município de Indaiatuba será obrigado a prestar socorro imediatamente.

Art. 2º Nos casos em que o motorista esteja impossibilitado de prestar socorro direto ou em que o animal ofereça riscos à sua segurança, é necessário solicitar auxílio à autoridade pública competente, fornecendo-lhe informações sobre a localização exata do acidente e a gravidade dos danos causados ao animal, de forma a possibilitar o resgate em tempo hábil.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 30 UFESP.

Art. 4º O dispositivo nesta Lei não exclui a aplicação de outros diplomas legais, tais como a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, e outras normas correlatas.

Art. 5º O Poder Executivo deve realizar campanhas educativas para sensibilizar a população sobre a importância de prestar socorro imediato aos animais atropelados e disponibilizar meios, de fácil acesso à população, para o recebimento de denúncias.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios com órgãos estaduais e/ou federais visando aprimorar os mecanismos de fiscalização e de aplicação de sanção.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, aos 09 de novembro de 2023.


Sérgio José Teixeira (Prof. Sérgio)
Vereador



JUSTIFICATIVA

Sabemos da importância sobre a conscientização em relação ao abandono e aos maus-tratos contra animais, sejam silvestres ou domésticos. Observamos que após a pandemia, houve um aumento significativo no abandono de animais, fato este que infelizmente não exclusivo de nossa cidade.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que, no Brasil, existem cerca de 30 milhões de animais abandonados; desse total, 10 milhões são gatos, e 20 milhões, cachorros, que acabam de alguma forma ou outra se encontrando na rua e nas estradas, em estado de vulnerabilidade, com grandes chances de serem atropelados. Outro dado alarmante, é o crescimento do número de acidentes envolvendo animais.

Estudos indicam que 475 milhões de bichos silvestres morrem, por ano, nas estradas, sendo 17 mortes por segundo, 1,3 milhão por dia.

De acordo com a legislação ambiental, o abandono de animais também é considerado maus-tratos. No entanto, não existe lei específica que trate sobre a prestação de ajuda aos animais, vítimas de atropelamento, sejam silvestres ou domésticos, e que cobre providências ao autor.

A Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), por exemplo, estabelece, apenas pena e multa, em um de seus artigos, para todos aqueles que ferirem ou maltratarem animais (domésticos ou não).

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala das sessões, aos 09 de novembro de 2023.


Sérgio José Teixeira (Prof. Sérgio)
Vereador